



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



L I D O
Em. 25.5.16
Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO N.º RQ 1809 /2016 016
(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito de atendimento no Centro de Saúde do Setor Habitacional Lúcio Costa.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito de atendimento no Centro de Saúde do Setor Habitacional Lúcio Costa.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1809 / 2016
Fls. Nº 01 E. J.

1. Em Audiência Pública realizada no dia 18 de maio no Setor de Chácaras Lúcio Costa, com o intuito de identificarmos ações que podem ser empreendidas pelo Poder Público a fim de proporcionar melhores condições de moradia e qualidade de vida aos moradores.
2. Foi abordado, sobre a falta de estrutura ofertada pelo estado aquela comunidade, haja vista as dificuldades enfrentadas no fornecimento de vários serviços que deveriam ser prestados pelo Governo e também questões relacionadas a regularização. p

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 24/5/16 às 16h40
Assinatura Matrícula



3. Foi relatado pelos moradores que participaram da audiência pública que no Centro de Saúde instalado no Setor Habitacional Lúcio Costa, tem médicos de especialidades diversas como Clínico Geral, Ginecologista, Dentistas e Pediatria.
4. Entretanto, o único atendimento oferecido aos moradores do Setor de Chácara Lúcio Costa que recorrem ao Centro de Saúde no Setor Habitacional Lúcio Costa é o de pediatria, mesmo tendo profissionais de saúde de outras especialidades.
5. Os moradores não entendem sobre essa recusa na prestação de atendimento em outras áreas médicas, sendo que, as residências e chácara são na mesma região Lúcio Costa, a diferença apenas é que o setor é de Chácara.
6. Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.
7. Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

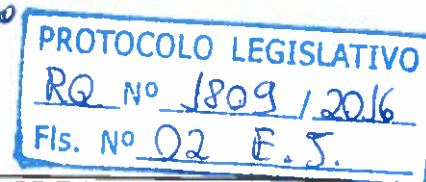
Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

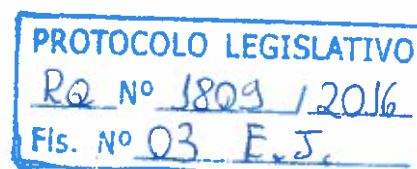
8. Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

9. Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Diante do exposto, solicito informações sobre a reclamação dos moradores do Setor de Chácaras Lúcio Costa, a respeito da recusa em prestarem atendimentos no Centro de Saúde do Setor Habitacional Lúcio Costa, em todas as especialidades existentes. ◉





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ. Nº 1809 / 2016
Fls. Nº 04 E. J.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.809/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 25/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial